

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 22 (vinte e dois) dias, do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Municipal de Açailândia – CEP/HMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 706, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre registro, credenciamento, renovação, alteração, suspensão e cancelamento do registro de Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) junto ao Sistema CEP/CONEP, entre outras disposições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP do Hospital Municipal de Açailândia, envolvendo seres humanos.

Art. 2º. A composição do Comitê de ética em Pesquisa – CEP será definida por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde e terá por finalidades:

I - Revisar todos os protocolos de pesquisa com a responsabilidade pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição.

II - Emitir parecer consubstanciado por escrito.

III - Manter a guarda confidencial e o arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias.

IV - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

V - Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer parte, denúncias de abusos ou notificação sobre

fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, deliberando pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo adequar o termo de consentimento.

VI - Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS).

VII - Requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias.

Art. 3º. São atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP:

I - Avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise.

II - Desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética; e

III - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP tem caráter multidisciplinar.

Art. 4º. O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP deverá ter a seguinte composição, dentro de titularidade e suplência:

I - O Colegiado do CEP deve ser composto por, no mínimo, nove membros com, pelo menos, dois Representantes de Participante de Pesquisa – RPPs.

II - Deve ser respeitada a proporcionalidade para membros Representantes de Participante de Pesquisa – RPPs, conforme norma específica.

III - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros deverão comprovar ter experiência em pesquisa.

IV - O CEP poderá contar com consultores *ad hoc*, externos ao Colegiado, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 5º. O Comitê de Ética e Pesquisa – CEP, terá em sua composição administrativa uma Secretaria Executiva com nível Superior como órgão operacional de execução e membro exclusivo do CEP.

Art. 6º. O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, reunir-se-á periodicamente para discutir assuntos pertinentes à pesquisas em seres humanos

Art. 7º. A atuação dos Membros do Comitê de Ética e Pesquisa - CEP não será remunerada, considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 8º. O Comitê Gestor de Ética em Pesquisa – CEP, fica desde logo autorizado a praticar todos os atos

necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia,
Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Aluísio Silva Sousa
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 024/2024 - GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 662/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia – COMUCAA, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 42 de 24 de maio de 1991, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 662, de 12 de agosto de 2022, para o mandato de 22 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2026, fica composto pelos membros abaixo relacionados:

Poder Público:

Titular	Suplente	Representatividade
Angela Marcia Lima Silva	Veronice Pereira de Carvalho	Secretaria Municipal de Assistência Social
Rafaelly Rayane Soares da Silva	Alcilene Ribeiro Silva	Secretaria Municipal de Saúde
Djara Vasconcelos Soares	Anielle Silva Marchesine	Secretaria Municipal de Educação
Carlos Augusto Figueredo Santana	Geane Tavares Costa	Secretaria Municipal de Esporte
Monica Cristina Pinto Batista	Johnatan Polary Labre Silveira Gomes	Secretaria Municipal de Cultura
Francinubia da Silva Lucio	Maria da Luz Alves dos Santos	Secretaria Municipal de Administração

Sociedade Civil: